



PROJETO DE LEI N.º 002/2019.

Protocolado no Livre próprio às folhas
220 sob o nº 3123

às 09:00 horas.

Natalândia - MG 14 / 02 / 2019

[Assinatura]
Secretária Executiva

Dispõe sobre revisão anual dos vencimentos dos servidores as Câmara de Natalândia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o vencimento básico dos servidores em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019, correspondente ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPC-A, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

Art. 2º Fica a Mesa Diretora autorizada a atualizar, mediante portaria, as tabelas dos vencimento dos servidores da Câmara Municipal, em decorrência do reajuste previsto no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Natalândia, 14 de fevereiro de 2019.

[Assinatura]
VEREADOR FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA
Presidente

[Assinatura]
VEREADOR JOAQUIM CAMPOS ROCHA
Vice-Presidente

[Assinatura]
VEREADOR JOSÉ APARECIDO PÍRES MACIEL
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por
(6) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 19 / 02 / 2019
[Assinatura]
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno,
(6) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 20 / 02 / 20
[Assinatura]
Presidente da Câmara

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912//0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br